

09 de Março de 2020.

Caríssima Lívia, saudações.

Solicitamos vossa gentileza de intermediar o contato com a Anatel, para que a Agência Nacional de Telecomunicações possa responder aos nossos questionamentos, de modo que consigamos deixar registrado junto às nossas estruturas administrativas todos os posicionamentos necessários.

1. O número "132" ficará exclusivo para Narcóticos Anônimos, assim como o número "188" é uma exclusividade do CVV?

Resposta: o código 132 está sendo autorizado para o Ministério da Cidadania, exclusivamente, pelas razões expostas no Informe da Agência. Por outro lado, a definição da entidade (ou entidades), que ficará responsável pela operação do serviço é da responsabilidade do Ministério.

No caso do código 188, ele foi autorizado para o Ministério da Saúde à época. Do ponto de vista da Anatel, o CVV é, apenas, o operador do serviço Linha da Vida, conforme acordo operacional assinado entre aquele Ministério e o CVV.

2. Será elaborado um contrato envolvendo apenas a ANATEL e Narcóticos Anônimos ou haverá uma terceira parte, como por exemplo, a Advocacia Geral da União? (com o CVV foi feito envolvendo as 3 partes, AGU/CVV/ANATEL)

Resposta: a Anatel não faz parte de qualquer contrato dessa espécie, sendo ele de interesse específico entre o Ministério e a entidade à qual ele queira como operadora do serviço. Do ponto de vista do serviço (código 132), à Anatel basta a edição do correspondente Ato de Autorização de praxe.

3. No contrato que será estabelecido entre as partes (item 2), será definido um período de vigência para o mesmo?

Resposta: conforme mencionado na resposta à pergunta 2, a decisão cabe ao Ministério da Cidadania, exclusivamente. Sugerimos que o Ministério da Cidadania entre em contato com o Ministério da Saúde, que está gerindo o contrato do CVV, para adquirir a experiência por eles seja repassada.

4. A implementação poderá ser feita de forma gradativa como foi feito pelo CVV? Haverá um tempo para implementação antes de disponibilizar o número 132 para todo Brasil?

Resposta: o Ato de Autorização concede um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as prestadoras façam as devidas programações em suas respectivas redes e deixem o código na condição ativado (ou seja, em condições de interligar telefones/equipamentos de centrais de atendimento). A Agência entende que esse Ministério poderá negociar com cada prestadora um prazo para colocar o código 132 na condição em serviço, ou seja, com terminais e pessoas atendendo às ligações. Em outras palavras, a implantação poderá se dar de forma gradativa.

Alguns desses pontos, para início de relacionamento, podem ser:

1) Oi

Gilberto Dutra de Barros

Gerência de Consumidores
Diretoria de Assuntos Regulatórios
(21) 98766-5081
gilberto.barros@oi.net.br

2) TIM Brasil S/A

Thereza Cristina Teixeira

Regulamentação de Negócios
(21) 98113-0059

3) Embratel/Claro

José Carlos Bomfim de Jesuz

Dir. Exec. Jurídico Regulatório e Institucional
Ger. Controle e Gestão Regulatória
(21) 2121-6386 / 99385-2434
bomfim@embratel.com.br

4) Vivo/ Telefônica

Paulo César Valete

Diretoria de Obrigações Regulatórias/ Telefônica Brasil
(11) 3430-4955/ Cel (11) 97176-8689
paulo.valete@telefonica.com

5) Algar Telecom S/A

Tadeu Brinck Ribeiro de Castro

CNI - Coordenação de Negócios e Interconexão
(34) 3256-2281
(34) 9 9979-5266
tadeu@algartelecom.com.br

6) Sercomtel

Antônio Carlos Vialli

ERI-Regulamentação e Interconexão
(43) 3375-1431/ (43) 99995-6485
antonio.vialli@sercomtel.net.br

Caso esse Ministério já possua contrato com alguma prestadora, poderá fazer uso, também, de seu ponto de contato (consultor) nessa prestadora.

Ainda a respeito desses contatos, a experiência do CVV poderá ser de muita utilidade para os senhores.

5. A prestação de contas do serviço que será oferecido (número de ligações, tempo de ligações, cidades, estados, etc.) deverá ser feita com qual periodicidade e direcionada para qual órgão?

Resposta: a Agência não exige nenhuma prestação de contas da parte do Ministério.

No entanto, é muito importante destacar a preocupação que já demonstramos com o crescimento esperado do tráfego dirigido ao serviço, em função da sua caracterização como Serviço Público de Emergência.

Nesse diapasão, alertamos o Ministério da Cidadania da importância de manter um estrito controle do volume de chamadas dirigidas ao serviço, visando detectar e solucionar possíveis congestionamentos.

A experiência adquirida pelo CVV será de grande valia.

6. Nas disposições contratuais estará garantido a Narcóticos Anônimos o direito de utilização do número 132, em concordância com questões legais e contratuais, independentemente de eventuais modificações políticas, governamentais e, inclusive, do final do mandato do atual Presidente da República?

Resposta: conforme mencionado na resposta à pergunta 2, a decisão cabe ao Ministério da Cidadania, exclusivamente.

Cientes de vossa compreensão e contando com seu apoio, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Lucas B.

Diretor de Relações Públicas de Narcóticos Anônimos.

ABNA-Associação Brasileira de Narcóticos Anônimos.

Tel.: (17) 99204 0890

E-mail - relacoespublicas@na.org.br